

Regulamento

STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS
CNPJ nº 43.143.438/0001-31

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução CVM 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”).
GESTOR	EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019 (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.3** O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os seguintes aspectos relacionados à Classe: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

Regulamento

STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo.
- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as subclasses de cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas

Regulamento

STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

de cada subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.

4.1.2 A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

4.2 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.2.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.3 As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

5.3 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

Regulamento

STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS
CNPJ nº 43.143.438/0001-31

I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – "Resolução CMN 4.373") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
O GESTOR do FUNDO buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do FUNDO não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do FUNDO ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do FUNDO. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do FUNDO, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº

Regulamento

STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

	6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retomo estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices e Suplementos, conforme o caso, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo “Agro, Indústria e Comércio”. Foco de atuação “Crédito Corporativo”.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimentos e que sejam decorrentes de operações oriundas da comercialização de bens e/ou serviços entre os Cedentes e o Devedor, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	As Cotas Seniores serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados. As Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
Custódia	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Sênior e Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo 5.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Conforme itens 5.6 abaixo e seguintes.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.12 abaixo deste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional. Para a integralização de Cotas Seniores poderão ser admitidos Direitos Creditórios, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais e em Assembleia Especial de Cotistas. Para a amortização das Cotas Seniores, poderão ser utilizados Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma da regulamentação aplicável e desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas. Admite-se que Cotas Subordinadas Júnior sejam resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:
 - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (v) taxas, emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o respectivo devedor;
 - (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do FUNDO ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

- (ix) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;
- (x) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (xi) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira;
- (xii) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xiii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xiv) Despesas com a contratação de Consultoria Especializada, conforme o caso;
- (xv) Despesas com a contratação de Agente de Cobrança, conforme o caso;
- (xvi) Taxa Máxima de Custódia;
- (xvii) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e
- (xviii) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1** Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.2** Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de comercialização de bens e/ou serviços entre os Cedentes e o Devedor.
- 4.3** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelo Devedor, por meio de:
 - (i) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe;
- 4.4** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante o Devedor.
 - 4.4.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de Contratos de Cessão firmados entre a Classe, o Devedor e os respectivos Cedentes, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.
- 4.5** O GESTOR obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito do Devedor, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede o ADMINISTRADOR de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Cedentes e/ou Devedor.
- 4.6** O GESTOR será responsável por verificar o cumprimento pelos Cedentes da obrigação, conforme aplicável, de notificar o Devedor acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe caso o Cedente não o tenha feito.

Crítérios de Elegibilidade

- 4.7** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

- (i) sejam performados e contem com o aceite da aquisição, por parte do Devedor, nos termos de cessão;
- (ii) tenham a taxa de cessão correspondente a, no mínimo, à Taxa Mínima de Cessão; e
- (iii) não sejam considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados, exceto nas hipóteses previstas nos itens 4.12 (v) e 4.13.1;

4.7.1 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.7.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR e o GESTOR.

Condições de Cessão

4.8 Sem prejuízo do disposto no item 4.7 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pelo GESTOR:

- (i) considerando *pro forma* a cessão pretendida, o valor alocado em Ativos Financeiros de Liquidez deverá ser maior ou igual à Reserva de Despesas;
 - (ii) o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a cessão pretendida, deverá ser igual ou inferior a 90 (noventa) dias;
 - (iii) para até 3 (três) Cedentes, o valor correspondente ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cedidos por um único Cedente e suas respectivas partes relacionadas, considerada *pro forma* a cessão pretendida, deverá representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Para os demais Cedentes deverá ser observado, para cada um, o limite máximo de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
 - (iv) o valor correspondente ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cedidos por um único Cedente em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e suas respectivas partes relacionadas, considerada *pro forma* a cessão pretendida, deverá representar, no máximo, 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
 - (v) o valor correspondente ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cedidos por Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, considerada *pro forma* a cessão pretendida, deverá representar, no máximo, 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
 - (vi) enquanto existir Cotas Seniores em circulação, considerada *pro forma* a cessão pretendida, o Índice de Subordinação deverá se manter igual ou superior a 20% (vinte por cento); e
 - (vii) não haja, na carteira da Classe, Direitos Creditórios superiores a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe que se encontrem vencidos e não pagos.
- 4.8.2** O GESTOR dispõe de regras e procedimentos adequados, passíveis de verificação, que permitem a verificação e cumprimento das Condições de Cessão.
- 4.8.3** Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão, após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR e o GESTOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

Ativos Financeiros de Liquidez

4.9 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.9.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.10 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá, para fins regulatórios, possuir parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representados por direitos creditórios conforme **Anexo II** da Res. CVM 175. De forma paralela, a Classe deverá possuir, para fins tributários, ao fim dos mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira em direitos creditórios, **conforme definido pela Resolução CMN 5.111**. A Classe deverá respeitar os limites referentes ao prazo médio ponderado da Carteira, considerando-se apenas os Direitos Creditórios, o qual deve ser igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

4.11 Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.

4.11.1 O limite de concentração previsto no item 4.11 acima, apenas poderá ser excedido se **(a)** tal Devedor for **(a.i)** uma sociedade registrada perante a CVM como companhia aberta; **(a.ii)** uma instituição financeira ou equiparada; ou **(a.iii)** seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas de acordo com a regulamentação editada pela CVM e com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; **(b)** os Direitos Creditórios forem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e/ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou **(c)** se tratar de aplicações em **(c.i)** títulos públicos federais; **(c.ii)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e **(c.iii)** cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens **(c.i)** e **(c.ii)** acima, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por suas respectivas partes relacionadas. As exceções deste item 4.11.1 para elevação do limite de concentração previsto no item 4.11 acima não se aplicam os Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviço da Classe, e/ou de suas respectivas partes relacionadas, quando sua aquisição por admitida nos termos deste Regulamento.

4.12 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o GESTOR deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) No máximo, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.11 acima;
- (ii) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos, conforme aplicável, nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o GESTOR, e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.11 acima;
- (iii) No máximo, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas de Fundos Alvo que contem com serviços do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou suas respectivas partes relacionadas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

- (iv) No máximo, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão um mesmo Fundo Alvo; e
- (v) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses, incluindo Cotas de Fundos Alvo, e/ou ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e, dentro deste limite, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Fundos Alvo, que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

4.13 É vedado à Classe direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

4.13.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, ressalvada a possibilidade de a Classe investir até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de Fundos Alvo que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, nos termos do Art. 50, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme previsto no item 4.12 (v) acima.

4.13.2 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

4.13.3 Sem prejuízo do disposto no Capítulo 12 deste Anexo, os Direitos Creditórios registrados em entidade registradora ou depositados em depositária central autorizada pelo Banco Central não custodiados pelo CUSTODIANTE.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.13.4 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelos Cedentes e/ou desinvestimento de ativos recuperados, conforme aplicável, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão do GESTOR e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o cedente e suas partes relacionadas

4.14 Considerando que não há Cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos Cedentes.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.15 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.16 A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

4.17 A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.18 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

- 4.19** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.
- 4.20** A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência do Devedor e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.21** Sem prejuízo do disposto no item 4.20 acima, o GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.22** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme definido neste Capítulo. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao ESCRITURADOR em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

- 5.4** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
 - (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe;
 - (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.
 - (v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento que definiu as características da emissão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

- 5.4.1** Os Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

- 5.5** As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe;
- (iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

- 5.5.1** As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas exclusivamente pelo em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: **(i)** o atendimento ao Índice de Subordinação; **(ii)** o pagamento das despesas estimadas da Oferta; e **(iii)** a constituição da Reserva de Despesas.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 5.6** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas Júnior, diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, para fins de recomposição do Índice de Subordinação.
- 5.7** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.
- 5.8** A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:
- (i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série, se houver; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

- 5.9** Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do ADMINISTRADOR, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.
- 5.10** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 abaixo.

Colocação das Cotas

- 5.11** As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.
- 5.11.1** Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, respectivo Suplemento e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

- 5.12** As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.
- 5.12.1** As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário.
- 5.13** As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 5.13.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Índice de Subordinação e Excesso de Subordinação

- 5.14** Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento).
- 5.14.1** O Índice de Subordinação será apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR.
- 5.14.2** Verificado Excesso de Subordinação, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, a exclusivo critério do GESTOR – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam Ativos Financeiros de Liquidez suficientes e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneça atendido o Índice de Subordinação.

Classificação de Risco das Cotas

- 5.15** As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

- 6.1** As Cotas Seniores terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

resgate das Cotas Seniores ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas Subordinadas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

- 6.2** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Anexo para a respectiva Subclasse, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.
- 6.3** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.
- 6.3.1** Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e no Suplemento de emissão das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.
- 7.2** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.3** As Cotas Seniores somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Programada nos termos do Suplemento de emissão das Cotas da respectiva Série, conforme aplicável, e sua Amortização Extraordinária, a critério do GESTOR.
- 7.4** As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Extraordinária uma vez verificado Excesso de Subordinação, observados os requisitos e procedimentos do item 5.14.2 acima.
- 7.5** O GESTOR deverá comunicar o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE a respeito do pagamento da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de cada Data de Amortização.
- 7.6** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor apurado da respectiva Cota no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização ou à data de resgate, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 7.7** Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado nos termos do item 7.6.
- 7.8** Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.9 Sem prejuízo do disposto no item 7.8, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.9.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.9, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.4.1 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente à 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.4.1 abaixo;
- (iv) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, respeitada eventual Ordem de Subordinação entre as respectivas Subclasses;
- (v) pagamento de Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável;
- (vi) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
- (vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponível em seu *website*, no endereço: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;
- (iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação, o prazo de duração ou liquidação da Classe;
- (v) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (vi) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (vii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo;
- (viii) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- (ix) alterações na Política de Investimentos;
- (x) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;
- (xi) alteração dos Índices Financeiros, dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;
- (xii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xiii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.3 As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.4 As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Séries de Cotas Seniores, conforme aplicável; e **(ii)** pelo votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 43.143.438/0001-31

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (iii) não pagamento, em até 05 Dias Úteis, dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (v) verificação pelo GESTOR do desenquadramento dos Índices Financeiros, sem que haja o reestabelecimento do referido índice pelo Devedor no próximo exercício social;
- (vi) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;
- (vii) alteração na classificação de risco das Cotas, se houver, que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis ou mais na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco; e/ou
- (viii) renúncia do GESTOR, ADMINISTRADOR e/ou CUSTODIANTE sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.4.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4.3 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.4 e seguintes, abaixo.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 43.143.438/0001-31

11.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe poderá ficar negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;
- (iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido.
- (iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
- (v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.
- (vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

11.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do ADMINISTRADOR sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (viii) caso o Devedor esteja em processo de (i) falência; (ii) recuperação judicial e/ou extrajudicial; (iii) intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (iv) em procedimento similar que venha a ser definido por lei; e/ou
- (ix) caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte de recursos na Classe nos termos e condições previstos neste Anexo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.4.1 Na hipótese prevista no item 11.4 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

11.4.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4.3 abaixo.

11.4.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 O CUSTODIANTE, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

12.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, Consultora, se existente, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii)** encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii)** obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

- (iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

12.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultor ou partes relacionadas, exceto se (i) o ADMINISTRADOR, GESTOR, a entidade registradora e o CUSTODIANTE de Direitos Creditórios não forem partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o CUSTODIANTE dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

12.8 Os Direitos Creditórios registrados em entidade registradora não serão custodiados pelo CUSTODIANTE.

12.9 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Gestão

12.10 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.11 Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.11.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme aplicável);
- (iii) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- (iv) validar a observância dos Índices Financeiros pelo Devedor;
- (v) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (vi) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (vii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- (viii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso.

12.12 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

12.13 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

- 12.14** É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.
- 12.15** É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

- 12.16** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.
- 12.16.1** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo ADMINISTRADOR na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.
- 12.16.20** O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o CUSTODIANTE ou a Consultora, se existente, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

- 12.17** Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.
- 12.18** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios não registrados em entidade registradora e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.
- 12.19** São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
 - (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
 - (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios, na hipótese em que a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora.
- 12.20** O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao FUNDO, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.
- 12.21** Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de Cedentes, o CUSTODIANTE está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros disponibilizados nos termos no item 12.16.1.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 43.143.438/0001-31

- 12.22** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.
- 12.23** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Monitoramento e Cobrança dos Direitos Creditórios a Performar

- 12.24** O GESTOR, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios a Performar, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

- 12.25** O GESTOR, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) sempre que necessário, notificar o Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil;
 - (ii) sempre que solicitado pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, reportar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
 - (iii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo ADMINISTRADOR;
 - (iv) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados ao Devedor, se houver;
 - (v) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
 - (vi) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;
 - (vii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
 - (viii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra o Devedor e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

12.25.1 Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

Consultoria Especializada

- 12.26** A Consultora poderá ser contratada pela Classe como consultora especializada, nos termos do Art. 32, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.26.1 São atribuições da Consultora, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) verificar as Condições de Cessão;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

- (ii) auxiliar o ADMINISTRADOR e o GESTOR no prévio cadastramento dos Cedentes e na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos no Regulamento;
- (iii) providenciar para que sejam assinados pelo Cedente, bem como pelos eventuais devedores solidários e garantidores, conforme aplicável, o Contrato de Cessão, os termos de cessão, os instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe;
- (iv) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo ADMINISTRADOR;
- (v) analisar preliminarmente: **(i)** a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à verificação realizada pelo CUSTODIANTE; e **(ii)** a adequação dos Direitos Creditórios e de sua respectiva cessão às demais disposições deste Regulamento e da regulamentação e legislação aplicáveis; e
- (vi) fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Cedentes para cessão de Direitos Creditórios.

12.27 A Consultora apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada ao ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

13.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a **0,22%** (vinte e dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.

13.1.1 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.1.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.1.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

13.4 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente a **0,50%** (cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano.

- (i) Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, pelo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.4.2 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.4.3 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 13.5 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.5 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

13.6 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

13.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

14.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cedentes, o Devedor, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14.4 Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

- 14.5** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 14.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

- 15.1** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade do Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelo Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedor; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação do Devedor.

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira do Devedor; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Devedor ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e o Devedor de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira do Devedor. Dessa forma, a observância pelo GESTOR dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência do Devedor.

(vii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência do Devedor. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência do Devedor. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelo respectivo Devedor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

(viii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

15.1.2 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

15.1.3 Riscos de Liquidez:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) FUNDO fechado e com restrições à negociação das Cotas. o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, com relação às Cotas Subordinadas Júnior, sua alienação apenas é permitida caso o Regulamento venha a ser alterado; ou **(c)** na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, observados os termos e condições previstos neste Regulamento.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Consultora ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados acima.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelo Devedor; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

15.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança, se existe. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, se existente, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, do Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo CUSTODIANTE e/ou pelo Agente de Cobrança, se existente, e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedor, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(v) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

15.1.5 Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de o Devedor inadimplir com as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, do Devedor. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(iv) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(v) Risco de descontinuidade. O Devedor pode, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(vii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, a Consultora e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. o GESTOR buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do FUNDO ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31

classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xi) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, nos termos deste Anexo, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xiv) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

15.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

* * *

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”: a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;

“Agência Classificadora de Risco”: é cada agência classificadora de risco contratada pelo GESTOR para a classificação de risco das Cotas Sêniores;

“Agente de Cobrança”: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do item do Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Agente Escriturador”: O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Amortização Extraordinária”: significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: **(i)** observando-se sempre a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 do Regulamento; e **(ii)** exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(a)** por deliberação de uma Assembleia de Cotistas, observando-se o item 5.14.2 do Regulamento quando se tratar da amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior; e/ou **(b)** no caso de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 11.4.3 do Regulamento;

“Amortização Programada”: significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos, conforme aplicável;

“Amortização”: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

“Anexos”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“Apêndice”: cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“Ativos Financeiros de Liquidez”: significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

“B3”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Benchmark Sênior”: o índice referencial, conforme definido no Art. 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;

“Capital Autorizado”: significa o valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação do ADMINISTRADOR;

“Carteira”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;

“Cedente”: as pessoas físicas e jurídicas e/ou fundos de investimento que alienarem Direitos Creditórios à Classe por meio de cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e/ou por meio de endosso;

“Classe”: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Condições de Cessão”: as condições de cessão descritas no item 4.8 deste Anexo I;

“Consultora”: o prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do Art. 32, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

“Conta da Classe”: a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

“Conta do FUNDO”: a conta corrente de titularidade do FUNDO, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo FUNDO, inclusive para pagamento das Obrigações do FUNDO;

“Contrato de Cobrança”: é o **“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”**, celebrado entre o Agente de Cobrança e a Classe, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;

“Contrato de Consultoria”: é o **“Contrato de Consultoria em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”**, a ser celebrado entre a Classe e a Consultora, o qual estabelecerá, dentre outras, as obrigações da Consultora em relação à prestação de serviços de consultoria especializada;

“Contratos de Cessão”: os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre a Classe e cada um dos Cedentes, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;

“Cotas Seniores”: são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

“Cotas Subordinadas Júnior”: são as Cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses de Cotas para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

“Cotas”: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.4.1 deste Anexo;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 4.7 deste Anexo;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“CUSTODIANTE”: Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.

“CUSTODIANTE de Direitos Creditórios”: significa a instituição contratada para realizar a custódia qualificada dos Direitos Creditórios não passíveis de registro em entidade registradora ou que não tenham sido objeto de depósito centralizado em depositária central autorizada pelo Banco Central e pela CVM;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas – ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou Série – em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de Amortização Programada previstos em cada um dos Apêndices e/ou Suplementos, conforme aplicável;

“Data de Aquisição”: é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo ADMINISTRADOR para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios;

“Devedor”: é a CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Sebastião Furtado Pereira, nº 60, Sala 01, Barreiros, CEP 88117-400, inscrita no CNPJ sob o nº 15.048.754/0001-99, obrigado pelo pagamento dos Direitos Creditórios;

“Dia Útil”: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“Direitos Creditórios a Performar”: os Direitos Creditórios que dependam de prestação ou entrega futura para que sejam exigíveis perante seus Devedores;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

“Direitos Creditórios”: os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe representados por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, e por equiparação cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

“Direitos Creditórios Não-Padronizados”: Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, res salvado o disposto no inciso I do parágrafo único do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de Direitos Creditórios; ou (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: (i) cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e (ii) os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: a)

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;

“Dívida Líquida”: corresponde ao somatório dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, dos mútuos com empresas e/ou pessoas ligadas, de curto e longo prazos, descontados o dinheiro em caixa, os depósitos à vista e o caixa aplicado em ativos financeiros de curto e longo prazos, excluindo-se os efeitos de arrendamentos introduzidos pelo *International Financial Reporting Standards* (“**IFRS 16**”).

“Dívida Líquida Ajustada”: corresponde ao somatório dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, descontados o dinheiro em caixa, os depósitos à vista e o caixa aplicado em ativos financeiros de curto e longo prazos, excluindo-se os efeitos de arrendamentos introduzidos pelo IFRS 16.

“Documentos Comprobatórios”: documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, incluindo, sem se limitar a, os Contratos de Cessão e os respectivos termos de cessão;

“EBITDA”: corresponde ao resultado acumulado do ano fiscal do ano anterior, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, excluindo-se os efeitos de arrendamentos introduzidos pelo IFRS 16.

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 11.3 deste Anexo;

“Excesso de Subordinação”: é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidos o Índice de Subordinação;

“FUNDO”: significa o **STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS**;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Fundos Alvo”: fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos da Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, durante o prazo de que trata o Art. 134 da Parte Geral da Resolução CVM 175, ou classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos da Resolução CVM 175, conforme aplicável;

“GESTOR”: a **EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019;

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Índice de Subordinação”: é o resultado mínimo obrigatório da divisão de **(a)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por **(b)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR nos termos do Anexo;

“Índices Financeiros”: significa os seguintes índices financeiros a serem atendidos pelo Devedor: (i) Dívida Líquida/EBITDA, menor ou igual a 3,5x; (ii) Dívida Líquida Ajustada/EBITDA, menor ou igual a 2,5x; e (iii) EBITDA/Resultado Financeiro, maior ou igual a 1,2x;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

“Investidores Qualificados”: os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30;

“IPCA”: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Nota Fiscal Eletrônica”: cada uma das notas fiscais eletrônicas, emitidas com base na prestação de serviços ou venda de mercadorias que deu origem ao respectivo Direito Creditório, passíveis de verificação automatizada junto à autoridade tributária;

“Obrigações”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Privada”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

“Oferta Pública”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“Ordem de Subordinação”: a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens 5.4 e 5.5 deste Anexo e, adicionalmente, conforme facultado no item 5.8 e 5.9 deste Anexo, nos Suplementos e/ou Apêndices relativos às Subclasses de Cotas.

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“Prazo de Duração do FUNDO”: é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é definido no item 1.1 do Regulamento;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

“Regulamento”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

“Representatividade”: significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Cedente, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Cedente;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Reserva de Despesas”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 8.1(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resultado Financeiro”: corresponde ao total das receitas financeiras deduzidas das despesas financeiras, excluindo-se os efeitos de arrendamentos introduzidos pelo IFRS 16.

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Semestre Civil”: os períodos compreendidos entre: **(a)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(b)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

“Série”: cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores, conforme existentes, diferenciados exclusivamente por Amortização ou Benchmark;

“Subclasse”: significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

“Suplemento”: o suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada uma das Cotas e respectivas Séries, conforme aplicável, eventualmente criadas por deliberação da Assembleia Geral ou mediante Capital Autorizado;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo;

“Taxa de Gestão”: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.4 deste Anexo;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Taxa Máxima de Custódia”: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

“Taxa Máxima de Distribuição”: taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, se existentes, nos termos do item 13.7 acima deste Anexo;

“Taxa Mínima de Cessão”: taxa mínima de cessão aplicada pelo FUNDO para aquisição de Direitos Creditórios, a qual deve ser igual ou superior a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 8% (oito por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.;

“Termo de Adesão”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *

Anexo I ao Regulamento

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

1. Características Gerais

- 1.1 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados.
- 1.2 As Cotas Seniores têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento.
- 1.3 As Cotas Seniores conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.
- 1.4 Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.
- 1.5 O Valor Unitário das Cotas Seniores será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.
- 1.6 As Cotas Seniores possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento que definiu as características da emissão.
- 1.7 As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

2. Emissão, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

- 2.1 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas Seniores somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.
- 2.2 As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.
- 2.3 A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:
 - (i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série, se houver; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

Anexo I ao Regulamento

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.4** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima no Anexo.
- 2.5** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas Seniores será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e no Suplemento de emissão das Cotas da respectiva Série, conforme aplicável.
- 2.6** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores de uma mesma Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 2.7** As Cotas Seniores somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Programada nos termos do Suplemento de emissão das Cotas da respectiva Série, conforme aplicável, e sua Amortização Extraordinária, a critério do GESTOR.
- 2.8** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, na forma descrita no Anexo, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

3. Negociação e Colocação das Cotas

- 3.1** As Cotas Seniores poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.
- 3.2** As Cotas Seniores podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas Seniores sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 3.2.1** A transferência de titularidade das Cotas Seniores fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 3.3** As Cotas Seniores de cada Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.
- 3.3.1** Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas Seniores em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

4. Valoração das Cotas Seniores

- 4.1** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Anexo para a respectiva Subclasse, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

SUPLEMENTO SR2

REFERENTE À SÉRIE 2 DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o suplemento nº 01 (“**Suplemento**”) referente à Série 2 da Subclasse de Cotas Seniores da classe única de cotas de emissão do STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pela a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ADMINISTRADOR**”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Seniores da Série 2**”, respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da Série 2 são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da Série 2 da Classe, composta por 30.000 (trinta mil) Cotas Seniores da Série 2, correspondentes ao valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores qualificados (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores da Série 2 terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Data de Emissão	Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da Série 2.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Seniores da Série 2 serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, seguinte à Data da 1ª Integralização (inclusive), pelo Valor Unitário atualizado nos termos do Regulamento.
Coordenador Líder	O BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a administração fiduciária através do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da Série 2, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Seniores da Série 2, com o cancelamento do saldo de cotas não colocado.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Período de Distribuição	A subscrição das Cotas Seniores da Série 2 deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo. A subscrição das Cotas Seniores da Série 2 deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta. O resultado da Oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da Série 2 deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, nas datas a serem informadas pelo coordenador líder aos investidores, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da Série 2, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos

	os termos e condições do FUNDO, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Seniores da Série 2 serão subscritas.
Benchmark Sênior	As Cotas Seniores da Série 2 possuirão <i>Benchmark Sênior</i> correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 4,0% (quatro por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Atualização do Valor Unitário	O Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no item 6.2 do Anexo ao Regulamento.
Prazo	As Cotas Seniores da Série 2 terão prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização.
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos e o <i>Benchmark Sênior</i>, as Cotas Seniores da Série 2 serão amortizadas da seguinte forma: (i) A distribuição dos ganhos e rendimentos será realizada mensalmente, com início no mês subsequente à Data da 1ª Integralização, no dia 15 (quinze) de cada mês; e (ii) A amortização do principal terá início no 55º (quinguentésimo quinto) mês do Prazo de duração das cotas, sendo realizada mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, até o encerramento do Prazo de duração das cotas, observada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista no item 7.3 do Regulamento. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores da Série 2 serão efetuados, em moeda corrente nacional, na forma descrita no Regulamento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da Série 2 objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores da Série 2 poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

* * *

Anexo I ao Regulamento

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. Características Gerais

- 1.1** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.
- 1.2** As Cotas Subordinadas Júnior serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe.
- 1.3** As Cotas Subordinadas Júnior conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.
- 1.4** Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.5** O Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.
- 1.6** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação.

2. Emissão, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

- 2.1** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.
- 2.2** As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.
- 2.3** Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do ADMINISTRADOR, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.
- 2.4** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima no Anexo.
- 2.5** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas Subordinados Júnior será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e no Suplemento de emissão das Cotas da respectiva Série, conforme aplicável.

Anexo I ao Regulamento

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.6** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Subordinadas Júnior, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 2.7** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, na forma descrita no Anexo, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 3. Negociação e Colocação das Cotas**
- 3.1** As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário.
- 3.2** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.
- 3.2.1** Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas Subordinadas Júnior em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.
- 4. Valoração das Cotas Subordinadas Júnior**
- 4.1** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.